



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

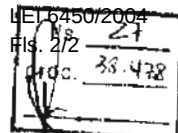
Identificação da Norma LEI N° 6450/2004		
Ementa PREVÊ PARA OS SEMÁFOROS SINAL DE ATENÇÃO INTERMITENTE NO HORÁRIO E LOCAIS QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 29/11/2004	Data de Publicação 03/12/2004	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8825/2003</u> - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 119.830.0/0-0 - Procedente em 16/11/2005. TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/04/2006	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 1050/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 38.478)



LEI Nº. 6.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Prevê para os semáforos sinal de atenção intermitente no horário e locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os semáforos instalados nos locais de maior incidência de roubos funcionarão somente com o sinal de atenção intermitente, de 0:00 hora a 5:00 horas.

Parágrafo único. Ficam excluídas da exigência contida no "caput", as vias cujo porte e limite de velocidade indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade no trânsito.

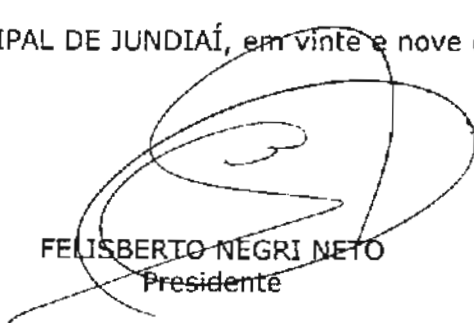
Art. 2º. Caberá ao órgão competente definir:

- I - os locais de maior incidência de roubos;
- II - as vias que indiquem periculosidade no trânsito.

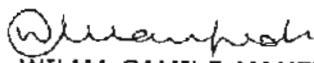
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa